



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 333/93

Autoriza o Poder Executivo a con-  
tratar 02(dois) Servidores para  
a Justiça Eleitoral.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-  
tar 02(dois) Servidores para atuarem na Justiça Eleitoral.

**Art.2º** - As contratações terão validade até 31 de de-  
zembro de 1993.

**Art.3º** - Os Servidores de que trata o Art.1º, percebe-  
rão, cada um, remuneração igual a u Agente Administrativo, do Qua-  
dro Geral dos Servidores Municipais.

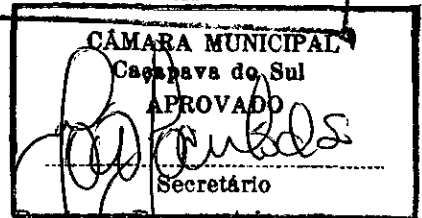
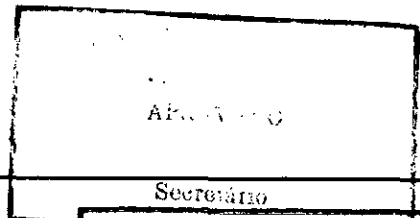
**Art.4º** - O horário dos Servidores a serem contratados  
será determinado pelo Juiz Eleitoral.

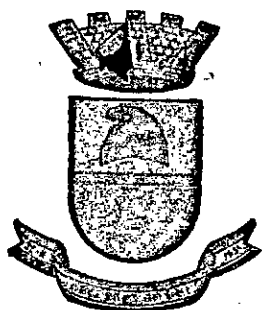
**Art.5º** - As despesas decorrentes desta lei correrá por  
conta da rubrica

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL. ja-  
neiro de 1993.

Roberto Antonio Machado,  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 333/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa dar sustentação ao pedido do Doutor Juiz Eleitoral (xerox anex) que, nos termos da Legislação Eleitoral vigente, solicita ao Executivo, servidores para a Justiça Eleitoral.

Por oportuno, destacamos que este Poder Executivo firmou convênio com TRE (Tribunal Regional Eleitoral) de mútua colaboração e especialmente a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral local conforme Lei Municipal nº 295 de 08 de julho de 1992.

Pelo exposto desejo contar com a devida aprovação do presente projeto.

Á elevada consideração dos Senhores Edis.

HABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
06 de janeiro de 1993.

Roberto Antonio Machado  
Prefeito Municipal.

0003  
21



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9ª ZONA ELEITORAL

Ofício n. 822/92

Caçapava do Sul, 30 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito;

Através do presente, reitero a Vossa Excelência os termos dos ofícios n.ºs. 753/92 e 754/92, datados de 18/11/92, encaminhados ao Prefeito Municipal, Dr. Jorge Pereira Abdalla, que está encerrando suas atribuições em 31 de dezembro de 1992, data até a qual, o mesmo informou a este Juízo através do ofício n. 381/92, GAB. de 1º/12/92, que poderia usar de sua autoridade, mas que passaria os pedidos para Vossa Excelência, Sr. Roberto Antonio Machado, novo Prefeito eleito que assumirá suas atribuições a partir de 1º/01/93.

Outrossim, comunicamos a Vossa Excelência, que já está chegando material para o plebiscito de 21.04.93, e o Cartório Eleitoral deverá fazer plantões, inclusive aos sábados e domingos a partir de 02.01.93, e as funcionárias que possuímos, todas são contratadas ou cedidas pela Prefeitura Municipal, por isso solicitamos encarecidamente a permanência das funcionárias, a partir de 1º/01/93, no Cartório Eleitoral, por motivo do mesmo não poder permanecer fechado, em véspera do plebiscito.

Na oportunidade, expressei a Vossa Excelência meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Elwacir Freitas Glasenapp

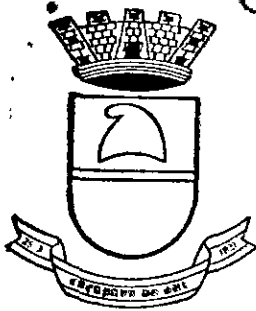
Juiz Eleitoral Substituto da 9ª Zona

Exmo. Sr.

Roberto Antonio Machado

M. D. Prefeito Municipal

Nesta Cidade



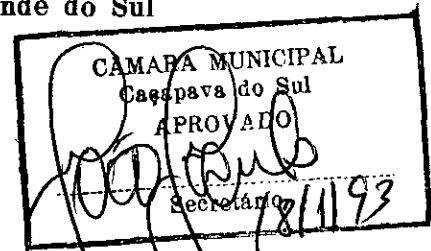
# PODER LEGISLATIVO

CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 333/93- ORIGEM PODER EXECUTIVO QUE:

Autoriza o Poder Executivo a  
contratar 02 (dois) Servido-  
res para a Justiça Eleitoral.

A Comissão Especial, reunida para estudo do Projeto de Lei nº 333/93 e mensagem retificativa ao seu Artigo 5º originário do Poder Executivo, entende que o mesmo preenche as formalidades legais e possui - amparo financeiro.

Recomenda, a Comissão, pela tramitação normal deste Projeto - no plenário, juntamente com a mensagem retificativa.

Pela Aprovação.

É o Parecer.

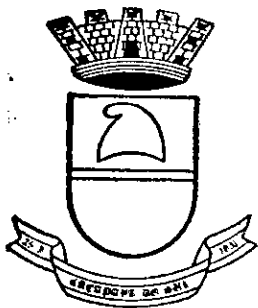
SALA DAS SESSÕES GAL. JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 08 DE JA-  
NEIRO DE 1993.

Vereador: CARLOS CARVALHO,  
Líder Bancada POS.

Vereador: DELFINO LUIZ SOUZA NETO,  
Líder Bancada do PL.

Vereador: Anibal Aneci Guterres,  
Líder da Bancada PMDB.

Vereador: JOAO BATISTA HENRIQUES,  
Líder da Bancada do PDT.



# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 333/93 -ORIGEM PODER EXECUTIVO

Trata-se o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de 02 (dois) Servidores para a Justiça Eleitoral.

O Projeto não apresenta vícios de iniciativa, visto que a matéria é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e de exclusivo interesse local. No Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Não há vícios de competência.

Concluindo, então, pela regularidade formal do Projeto.

Opino pela normal tramitação do mesmo.

É o Parecer.

Caçapava do Sul, 08 de janeiro de 1993.

  
Lauro A.A. Poggia.  
Assessor Jurídico.